



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

047

LEI Nº 0165 / 2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.001, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a **MAZINHA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES CASEIROS**, em relação a um imóvel com 225,10 metros quadrados de área construída e o respectivo terreno que mede 968,00 metros quadrados, situado na rua Siqueira Campos nº 393, nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º – O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma indústria de Doces Caseiros e produtos similares.

Artigo 3º – A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária.

Artigo 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) – A indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) – o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

048

concessionário obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

- c) – o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha grava-lo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

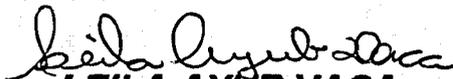
Artigo 5º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de água, força e luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa e após apreciação do Legislativo.

Artigo 7º - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 26 de outubro de 2001.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 26 de outubro de 2001.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1SP N 169149/06